



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 26/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 14/07/2022** - Ata de Reunião
3 da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé –
4 Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui
5 Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às
6 dezessete horas do dia quatorze de julho de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os
7 membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº
8 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente)**, **Carolina Quintino**
9 **Teixeira Benjamin**, **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**, **Daniel Barros Valdez**,
10 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**, **Priscila Rosemere Bassan de Mello**
11 **Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro Barreto**. Esta reunião
12 está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi
15 realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes
16 todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo nº**
17 **310.927/2022 – Referente ao Ofício Digital nº 12155/2022 referente a Minuta do Projeto**
18 **de Lei Complementar prevendo "Licença Adotante". INTRODUÇÃO:** Na condução da
19 pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião
20 informando a todos que o processo em questão se trata de uma minuta de Projeto de Lei
21 que altera a Lei Complementar nº 011/1998 alterada pela Lei complementar nº 158/2010
22 para inclusão da Licença Adotante que foi encaminhado pela coordenadora Isabella Felix
23 Viana conforme acostado em verso de fl.02. Inicialmente esta comissão louva a iniciativa do
24 gabinete em normatizar no âmbito municipal a equiparação do direito a licença maternidade
25 àquela situação de adoção, em que se adquire a filiação e a condição de genitor em
26 patamares iguais e sem qualquer diferenciação ou razão de preconceito em comparação ao
27 vínculo natural e agrade pela inclusão do Macaeprev na contribuição deste projeto de Lei.
28 Após análise e debate os membros destacam os seguintes pontos: **1)** Acostado em fl. 04 a
29 minuta do projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Complementar nº
30 158/2010 no tocante a adoção que passa a conter a seguinte redação conforme transcrito:
31 "Art.1º Fica alterada a redação do artigo 76, da Lei Complementar nº 011/98 anteriormente



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

32 alterada pela lei complementar nº 158/2010; "art. 76 – À servidora pública municipal efetiva
33 que adotar ou obtiver, em processo de adoção, a guarda judicial de criança até 12 (doze)
34 anos de idade, serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remuneradas." 2) O
35 membro **Carolina Veronezi** destaca que o despacho acostado em fl. 06 e fl. 06 verso, do Dr.
36 Talles Benjamin Viera da Silva, advogado municipal e Rodrigo Rodrigues Sarmanho, chefe
37 de departamento pessoal, que vale destacar que conforme consta no despacho essa
38 alteração estará corrigindo aparente desalinho com entendimentos jurisprudenciais
39 hodiernos alterando a idade do adotante de 04 anos para 12 anos. 3) O membro **Carolina**
40 **Benjamin**, ressalta que conforme consta no referido despacho e deve ser levado em
41 consideração a situação exposta que os Tribunais Superiores vêm consolidando o
42 entendimento de que os servidores do gênero masculino também fazem jus a Licença
43 remunerada de 180 dias nos casos de adoção ou obtenção de guarda judicial em processo
44 de adoção. 4) O membro **Priscila Vasconcellos**, ressalta ainda que seria interessante
45 que a referida minuta não constasse um determinado gênero e que estivesse com a redação
46 de forma ampla, sendo concedido o direito tanto para o servidor quanto para servidora,
47 concordando com a redação do verso de fl. 06, tendo em vista a existência dos casais
48 homoafetivos. 5) O membro **Hélida Marcia**, ressalta e expõem que a referida minuta não
49 abarcou a previsão caso tenhamos dois servidores que estejam adotando, ambos teriam
50 direito aos 180 dias?? Que seria interessante que a lei fizesse a previsão desta situação
51 sendo concedido o direito somente a um servidor(a) e o outro servidor(a) o mesmo direito a
52 licença paternidade que hoje é de 30 (trinta) dias. 6) O membro **Dr. Daniel Valdez**, ressalta
53 desta feita, após profícuo debate de seus membros, à confirmar e externalizar apoio à
54 presente iniciativa legislativa ponderou-se apenas que o legislador atente para o fato público
55 e notório da existência de casais homoafetivos que podem vir a exercer tal direito à adoção
56 conforme se vislumbra diuturnamente do noticiário e de recentíssimo posicionamentos da
57 corte suprema. 7) Os membros após discussão acharam por bem sugerir ao proponente
58 legislativo o aproveitamento desta oportunidade para, SMJ, incluir no texto legal a previsão
59 do adotante ser integrante de casal homoafetivo que por isonomia também poderia fazer jus
60 ao direito administrativo em tela. 8) O membro **Priscila Vasconcellos** destacou a
61 necessidade de inclusão na referida minuta das seguintes situações: a) de indicação de que
62 a licença adotante mencionada é um benefício que é de responsabilidade do Ente Municipal
63 pois o Macaeprev está limitado ao rol de benefícios de aposentadoria e pensão ressalvado



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

os servidores do Macaeprev; b) Que o tempo de licença será considerado como efetivo exercício da função/cargo desde que se mantenha os recolhimentos das contribuições tanto da parte do servidor quanto a patronal, onde será contabilizado para os benefícios previdenciários. C) Que deixa sob a análise dos especialistas jurídicos a decisão de inclusão ou não, da sugestão da garantia da integralidade da remuneração do servidor ou servidora adotante assim como garantido a gestante na Lei complementar nº 095/2008, art. 74: "A servidora gestante, será concedido, mediante a inspeção médica, licença por 180 dias, com remuneração integral" (grifo nosso) – combinado com o art. 7º da Constituição Federal: XVIII : "licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; (grifo nosso). **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, os membros sugerem por **ENCAMINHAR**, para o conhecimento do Presidente do Instituto e posterior retorno ao solicitante a ata desta Comissão contendo todos os pontos observados por cada membro, bem como suas sugestões. Nada mais havendo, às dezoito horas, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Rodrigo de Oliveira Cavour

Daniel Barros Valdez

Túlio Marco Castro Barreto